

Resolução nº 415
De 18 de dezembro de 1990

Altera os valores previstos na tabela anexa à Resolução nº 409/90.*

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que o Decreto nº 15.436, de 6.9.90, publicado no D.O., RJ, Parte I, de 11.9.90, alterou a redação dada pelo Decreto nº 12.846, de 21.4.89;

CONSIDERANDO que a Resolução SEF nº 1.804, de 31.10.90, do Exmº Sr. Secretário de Estado de Fazenda, fixou em Cr\$ 3.721,00 (três mil setecentos e vinte um cruzeiros) o valor da UFERJ para vigorar no mês de NOVEMBRO de 1990;

CONSIDERANDO que, em conseqüência, já não podem prevalecer, a partir de 1º de novembro do corrente ano, os valores previstos na tabela em anexo à Resolução nº 409, de 23.10.90;

R E S O L V E:

Art. único - Ficam alterados os valores previstos na tabela anexa à Resolução GPGJ nº 409, de 23.10.90.

PROMOTORES DE JUSTIÇA DE 1ª, 2ª e 3ª CATEGORIAS

Sem pernoite Cr\$ 5.581,50

Com pernoite Cr\$ 14.511,90

CARLOS ANTONIO NAVEGA
Procurador-Geral de Justiça

* Ementa sugerida pelo MP Colaborativo